



PREFEITURA DE  
**MONTE MOR**  
GOVERNO DE AÇÃO

**LEI Nº 1874 de 06 de março de 2014**

*“Institui nas Academias de Ginástica, Centros Esportivos, Estabelecimentos Comerciais de Nutrição Esportiva o dever de fixar placas de advertência alertando sobre os malefícios causados à saúde com o uso de anabolizantes e dá outras providências”.*

(Autoria: Vereador Alan de Souza Kanashiro)

**THIAGO GIATTI ASSIS**, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**L e i:**

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Monte Mor a fixação de placas ou cartaz de advertência sobre o uso de anabolizantes nas dependências de Academias de Ginásticas, Centros Esportivos e Estabelecimentos Comerciais de Nutrição Esportiva, alertando sobre os malefícios causados à saúde.

**I** - Para efeitos legais, a placa ou cartaz deve ter a medida A3 420 mm x 297 mm, e conter o seguinte texto: **“O uso de anabolizante causa dependência química e danos à saúde”**

**II** - É de responsabilidade das Academias de Ginásticas, Centros Esportivos e Estabelecimentos Comerciais de Nutrição Esportiva a colocação das placas ou cartazes citadas no parágrafo I do art 1º.

**Art. 2º** - A não observância do artigo e parágrafo anterior acarretará ao infrator multa no valor 10 (dez) vezes referente ao VRM, no caso de reincidência fica facultado ao Poder Executivo a suspensão temporária ou definitiva do alvará.

**Art. 3º** - O controle e a fiscalização serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, assim como a aplicação das sanções a incumbência de organizar programas de educação e conscientização.



PREFEITURA DE  
**MONTE MOR**  
GOVERNO DE AÇÃO

**Lei 1874/2014-fls.02**

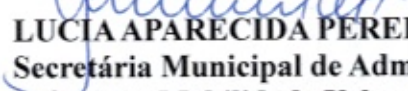
**Art. 4º**- Os estabelecimentos terão um prazo máximo para adequação de 60 dias contados após a data da publicação desta Lei.

**Art. 5º**- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 06 de março de 2014.**

**THIAGO GIATTI ASSIS**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

  
**LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT**  
Secretária Municipal de Administração,  
Trânsito e Mobilidade Urbana